

## CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

### REGIMENTO CORPORATIVO

**Art. 1º – GESTÃO INTERNA:** A gestão interna da **CIP** caberá ao Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, e ao **Colegiado**, composto por Superintendentes e Gerentes que definidos pelo Superintendente Geral respondam diretamente a ele.

**Parágrafo Primeiro** – São considerados “**Gestores**” todos os ocupantes de cargos de liderança até o nível de Coordenador, sendo que os Gestores serão aprovados pelo respectivo integrante do Colegiado ao qual se reporta e pelo Superintendente Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Superintendente Geral submeterá à aprovação do Conselho de Administração o organograma, destacando os integrantes do Colegiado.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância de todo o Colegiado, o Conselho de Administração assumirá, de forma direta, a coordenação, condução e demais tarefas necessárias às atividades atribuídas ao Colegiado, além de conduzir as ações de recuperação da estrutura da **CIP**, podendo eleger, interinamente, um dos Gestores para exercer o papel de Superintendente Geral, a fim de auxiliar o Conselho de Administração em questões operacionais.

**Art. 2.º - COLEGIADO:** É composto pelo Superintendente Geral, Superintendentes e Gerentes, indicados e aprovados pelo Conselho de Administração, para exercerem a gestão interna da **CIP**, na qualidade de representantes legais.

**Art. 3º – SUPERINTENDENTE GERAL:** Ao Superintendente Geral, a quem o Colegiado está subordinado hierarquicamente, compete:

- a) supervisionar e coordenar a gestão interna da **CIP**, observando as instruções, políticas, normas e orientações do Conselho de Administração;
- b) distribuir, delegar, acompanhar e fiscalizar o exercício das funções de gestão interna que competirem aos demais integrantes do Colegiado;

- c) acompanhar o controle e realização das despesas ordinárias, sejam elas recorrentes ou esporádicas, indicadas no Orçamento Econômico, Financeiro e de Investimentos (OEFI), observando o quadro de pessoal e o OEFI anualmente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) autorizar, após a anuência do Conselho de Administração, a aquisição de bens e de direitos e contratação de serviços em geral, que sejam necessários em caráter extraordinário, de valor individual igual ou superior ao previsto no Estatuto Social, artigo 37, alínea f.2, ou superior ao valor total da verba extra prevista no OEFI, o que for menor;
- e) informar ao Conselho de Administração para que sejam adotadas, em relação às Associadas, as medidas cabíveis na ocorrência dos eventos previstos no artigo 8º do Estatuto Social, bem como, quanto aos participantes dos serviços, nos termos dos regulamentos operacionais da Infraestrutura do Mercado Financeiro (“**IMF**”) e das outras soluções e serviços disponibilizados pela **CIP**;
- f) manter contato com organizações do sistema financeiro, órgãos reguladores e autoridades monetárias, no âmbito nacional e internacional, visando garantir a atualização permanente e o intercâmbio de informações;
- g) desenvolver novas soluções e serviços a partir da identificação das necessidades dos usuários e das instituições financeiras ou não financeiras que utilizem as soluções ou serviços disponibilizados pela **CIP** (“**Participantes**”); e
- h) propor pauta, organizar documentos necessários, participar das reuniões, apresentar e formalizar as respectivas Atas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Superintendente Geral será substituído, interinamente, durante suas ausências ou impedimentos, dentre os Superintendentes presentes e no exercício de seus respectivos cargos, por aquele que tenha maior tempo no cargo na **CIP**.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração será comunicado previamente das ausências do Superintendente Geral, devendo receber informação acerca do período de ausência, motivo e substituto interino, inclusive para confirmação do substituto natural, ou indicação de outro.

**Parágrafo Terceiro** – O Superintendente interino respeitará as alçadas vigentes para as decisões de rotina. No caso de decisões extraordinárias/inadiáveis, deverá conduzir com o Colegiado e informar imediatamente, por escrito, ao Conselho de Administração.

Caso o Colegiado considere que, pela importância, a decisão deva ser compartilhada previamente com o Conselho de Administração, o Presidente do

Conselho e/ou o Vice-Presidente serão consultados por escrito pelo Superintendente interino, a fim de se definir o encaminhamento.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de impedimento definitivo ou qualquer outra hipótese que leve à necessidade de substituição do Superintendente Geral, o Conselho de Administração deverá se reunir, para fins de nomeação do novo Superintendente Geral, observado o disposto no artigo 41, item (c) do Estatuto Social.

**Art. 4º – SUPERINTENDENTE INFRAESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO – IMF:** Ao Superintendente Infraestrutura do Mercado Financeiro compete:

- a) responder pela gestão da IMF, de acordo com as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e as orientações do Superintendente Geral, observando a regulamentação do Banco Central do Brasil, o Estatuto Social, regimentos internos e as políticas e normas da CIP;
- b) garantir que a IMF tenha os recursos necessários para sua operação, atendendo os requerimentos de qualidade;
- c) atuar como a principal interface da CIP junto ao Banco Central do Brasil para assuntos relacionados à IMF;
- d) garantir que o processamento dos sistemas da IMF ocorra de acordo com o regulamentado pela CIP, tomando ações preventivas ou corretivas;
- e) gerir, indiretamente, os processos de monitoramento de sistemas, atendimento a Participantes e adesão de novos participantes da IMF;
- f) atuar na identificação das necessidades do mercado que impactam os sistemas da IMF e gerir as etapas de desenho, desenvolvimentos, definição de ajustes e melhorias;
- g) participar, em conjunto com os gestores da IMF, de fóruns técnicos e de negócios relativos aos sistemas da IMF; e
- h) garantir a aplicação e implantação das diretrizes, normas e políticas, corporativas no ambiente da IMF.

**Art. 5º – ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO:**

- a) implementar as estratégias, diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) assegurar o respeito, comprometimento e a prática da Visão, Missão, Valores, Princípios e do Código de Ética e Conduta da **CIP** pelos gestores, equipes e público de relacionamento (*stakeholders*);

- c) promover e cumprir o objeto social da **CIP**;
- d) prestar contas ao Conselho de Administração, às Associadas e aos Participantes;
- e) manter processo periódico de avaliação para os demais níveis hierárquicos;
- f) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de inovação e os programas de investimento;
- g) deliberar sobre assuntos da gestão interna da **CIP**, bem como, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- h) aprovar diretrizes, políticas e normas de gestão e operação da **CIP**;
- i) preparar o planejamento anual das pautas dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, em conjunto com seus Coordenadores, alinhando os temas estratégicos a serem tratados, exceto o planejamento do Comitê de Auditoria (“COAUD”) e do Comitê de Remuneração;
- j) participar das reuniões dos Comitês contribuindo e secretariando (organizar as reuniões, preparar atas, acompanhar devolutivas e demandas específicas surgidas nas reuniões), exceto no COAUD e no Comitê de Remuneração;
- k) acompanhar e apresentar devolutivas de demandas surgidas nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento;
- l) atuar pela **CIP**, no âmbito de suas responsabilidades e atribuições, perante o mercado e a sociedade; e
- m) zelar pelo cumprimento das normas, políticas, boas práticas, sistemas de gestão ISO e regulamentação aplicável, bem como contribuir para a preservação de ambiente de trabalho profissional e colaborativo;
- n) atuar de forma proativa e constante para mitigação e redução de riscos identificados ou registrados nos apontamentos de Controles Internos e/ou Auditoria Interna, como também pelo órgão regulador, de forma disciplinada com análises consistentes para elaboração e execução dos planos de ação assumidos, nos prazos e qualidade adequados (Gestão de Consequências); e
- o) submeter anualmente para deliberação do Conselho de Administração o planejamento estratégico de 3 (três) anos, contemplando Orçamento Econômico Financeiro do ano subsequente, e projeções para os dois anos seguintes.

**Art. 6º** – Responsabilidades distribuídas e delegadas pelo Superintendente Geral e, aos Gestores, aquelas atribuídas pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – Na ausência de integrante do Colegiado, este deve indicar quem responderá pelos seus assuntos, observado que as alçadas do integrante ausente serão assumidas por um integrante do Colegiado com o mesmo nível de alçada e/ou pelo Superintendente Geral.

**Art. 7.º** – O Colegiado se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário, mantendo em ata o registro das reuniões.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Superintendente Geral ou pelo seu substituto, cabendo a cada integrante do Colegiado um voto e ao Superintendente Geral, em caso de empate, voto de qualidade.

**Parágrafo segundo** – As deliberações, que não poderão, em hipótese alguma, contrariar decisões do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo válida a reunião a que comparecerem 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.

**Parágrafo Terceiro** – O Colegiado poderá se reunir, mesmo sem observância do quórum mínimo de instalação mencionado no parágrafo acima, porém, tais reuniões servirão somente para discussões, e não deliberações.

**Parágrafo Quarto** – Não obstante os quóruns mínimos acima mencionados, os integrantes do Colegiado buscarão o entendimento e deliberações por consenso.

**Art. 8.º** – Os integrantes do Colegiado estabelecerão sistema de revezamento de férias, com o objetivo de evitar a coincidência de períodos, a fim de que pelo menos um esteja presente na **CIP**.

**Art. 9.º** – Os integrantes do Colegiado devem (a) exercer suas funções com cuidado e diligência adequados a sua posição; (b) exercer suas atribuições e no interesse da **CIP**, com responsabilidade e aderente ao Código de Ética e Conduta e à Política de Conformidade; e (c) manter reserva sobre os seus negócios.

**Parágrafo Único.** – É vedado ao integrante do Colegiado intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da **CIP**, ficando impedido de votar, opinar ou influenciar na deliberação que a respeito tomarem os demais

integrantes do Colegiado, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazendo consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

#### **Art. 10 – ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES:**

- a)** assegurar o respeito, comprometimento e a prática da Visão, Missão, Valores, Princípios e do Código de Ética e Conduta da **CIP** pelos gestores, equipes e público de relacionamento (*stakeholders*);
- b)** executar as estratégias, diretrizes e políticas pelo Colegiado;
- c)** promover e cumprir o objeto social da CIP;
- d)** prestar contas ao Colegiado e Participantes;
- e)** gerir as equipes, assegurando a execução das respectivas responsabilidades;
- f)** executar processo periódico de avaliação das respectivas equipes;
- g)** executar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de inovação e os programas de investimento;
- h)** propor diretrizes, políticas e normas de gestão e operação da CIP;
- i)** tomar decisões no dia-a-dia, de acordo com as diretrizes estratégicas e políticas vigentes;
- j)** participar das reuniões do Colegiado e dos Comitês, quando convidados;
- k)** monitorar o desempenho das áreas sob sua responsabilidade e tomar ações corretivas quando necessário;
- l)** ser primeira barreira na gestão de riscos, sendo responsáveis pela identificação, mensuração, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos à área de gestão de riscos;
- m)** zelar pelo cumprimento das normas, políticas, boas práticas, sistemas de gestão ISO e regulamentação aplicável, bem como contribuir para a preservação de ambiente de trabalho profissional e colaborativo; e
- n)** atuar de forma proativa e constante para mitigação e redução de riscos identificados ou registrados nos apontamentos de Controles Internos e/ou Auditoria Interna, como também pelo órgão regulador, de forma disciplinada com análises consistentes para elaboração e execução dos planos de ação assumidos, nos prazos e qualidade adequados (Gestão de Consequências).

**Art. 11 – COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Como órgãos consultivos e de aconselhamento ao Conselho de Administração e ao Colegiado nas suas respectivas áreas de atuação, estão constituídos os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração: o Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, o Comitê de Finanças e Controladoria, o Comitê de Negócios, o Comitê de Tecnologia, o Comitê de Remuneração e o Comitê de Segurança da Informação e Cibernética. Está, também, constituído o COAUD, como órgão independente e consultivo ao Conselho de Administração (em conjunto, “**Comitês**”), conforme estabelecido no Estatuto Social, art. 1º, parágrafo segundo.

**Art. 12** – A composição, funcionamento e demais disposições relativas aos Comitês estão tratadas pelos Regimentos Internos de cada Comitê.

**Art. 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:** As despesas ordinárias e as extraordinárias que excederem a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) demandarão concorrência, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores, para a comparação e escolha do fornecedor, com a justificativa daquele escolhido, exceto quando se tratar de fornecedor exclusivo e/ou de notória especialização.

**Art. 14** - Este Regimento Corporativo substitui o Regimento Administrativo, da mesma forma que partes específicas do Regimento Administrativo, referentes aos Comitês de Assessoramento ao Conselho, foram constituídos em regimentos próprios e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 15 – DEVER DE SIGILO E USO DE INFORMAÇÕES:** Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei, os integrantes do Colegiado, todos os funcionários ou prestadores de serviços especializados têm o dever de guardar sigilo sobre qualquer informação, obtida em razão do cargo e/ou do contrato, que ainda não tenha sido divulgada, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **CIP**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão da atividade que executa;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **CIP**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de apresentar/propor oportunidades de negócio de interesse da **CIP**; e

c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **CIP**, ou que esta tencione adquirir.

**Parágrafo Único** – Os contratos de trabalho da **CIP** e, quando for o caso, de prestação de serviços especializados, incluirão a assinatura de Termo de Confidencialidade obrigando os funcionários e prestadores de serviços a guardar confidencialidade e sigilo em relação às informações e dados a que tiverem acesso ou desenvolverem no desempenho de suas atividades.

**Art. 16 – RECURSO SOBRE EXCLUSÃO DE ASSOCIADA:** Das decisões relativas à exclusão do quadro associativo da **CIP** de Associada, nos termos previstos no art. 8º e 35 do Estatuto Social, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração.

**Art. 17** – Os recursos dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração serão recebidos pelo Superintendente Geral, o qual, deverá encaminhar cada recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu respectivo recebimento.

**Art. 18** – As informações, de que trata o artigo anterior, se limitarão ao relato e fundamentação das ocorrências ou dos eventos que determinaram a exclusão da Associada, sem se manifestar sobre a procedência ou não do recurso interposto.

**Art. 19** – A decisão do Conselho de Administração sobre o recurso interposto será tomada na primeira reunião que realizar, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 20** – A deliberação sobre recurso poderá ser postergada para a reunião imediatamente seguinte do Conselho de Administração, nas hipóteses de pedido de complementação das informações prestadas pelo Superintendente Geral e de vista ao recurso, feitos por qualquer Conselheiro.

**Art. 21 – RECURSO À ASSEMBLEIA GERAL:** Caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral das Associadas, em face de decisão do Conselho de Administração, tratada nos artigos 16 a 20 deste Regimento Corporativo, na forma prevista no art. 18, letra (b), inciso (b.5) do Estatuto Social.

**Art. 22** – O recurso será recebido pelo Presidente do Conselho de Administração que indicará, dentre os Membros, Relator que oferecerá parecer sobre o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, após o parecer e observado o prazo geral de 15 (quinze) dias da recepção do recurso, será convocada Assembleia Geral para a competente deliberação.



**Parágrafo Primeiro** – Na Assembleia Geral não caberá pedido de vista ou de complementação de informações prestadas ao recurso.

**Parágrafo Segundo** – A decisão da Assembleia Geral será final e irrecorrível.

**Art. 23 – OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:** As transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a **CIP** e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (“**Transações com Partes Relacionadas**”) deverão (a) ter tarifas e condições compatíveis com os praticados no mercado; (b) respeitar os termos e responsabilidades contratuais praticados pela **CIP** e manter controles adequados de segurança das informações; (c) ter reporte e documentação adequados das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis; e (d) receber tratamento equânime as demais transações, de forma a evitar a discriminação ou privilégios ou a utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – As Transações com Partes Relacionadas deverão ser aprovadas mediante deliberação do Conselho de Administração da **CIP**, sendo observado o artigo 36 e seu parágrafo único, do Estatuto Social.

*Regimento Corporativo aprovado pelo Conselho de Administração em 23 de agosto de 2018.*

\* \* \* \* \*